

RESOLUÇÃO Nº 006/2015 DE 16/06/2015.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.295/2015 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Marcelo Lima de Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

ARTIGO 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação “no valor de 200,00 (duzentos reais)” para os servidores ativos do Poder Legislativo Municipal de Guarantã do Norte, independentemente da jornada de trabalho, com pagamento em pecúnia, mensalmente, de caráter indenizatório, na forma regulamentada nesta Resolução.

ARTIGO. 2º - O auxílio-alimentação será concedido por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor, limitado ao máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 1º Para todos os efeitos são considerados por dias trabalhados as ausências, as licenças e os afastamentos previstos na Lei Complementar n. 101/2005, e ainda a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou eventos similares, com ou sem deslocamento da sede.

§ 2º Para efeito de desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de vinte e dois dias, independente da quantidade de dias no mês. O desconto será efetuado no mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

ARTIGO 3º – O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

I- licença médica após 15 dias;

II- licença por motivo de doença em pessoa da família após 5

dias;



- III- licença para acompanhamento de cônjuge e companheiro;
- IV- licença para o serviço militar;
- V- licença para atividade política;
- VI- licença para tratar de interesses particulares;
- VII- outras licenças previstas especificamente na Lei Complementar Municipal n. 101/2005, exceto a licença-maternidade e licença-paternidade;
- VIII- afastamento para exercício de mandato eletivo;
- IX- estudo ou missão no exterior;
- X- afastamento para servir em organismo internacional;
- XI- suspensão em virtude de penalidade disciplinar, nos termos do artigo da Lei Complementar Municipal n. 101/2005, durante o período de sua duração;
- XII- afastamento preventivo, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 04/90;
- XIII- faltas comprovadas sem justificativas;

ARTIGO 4º - O servidor que acumule lícitamente cargos ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, terá direito à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

§ 1º O servidor cedido, requisitado ou em exercício provisório no Poder Legislativo Municipal de Guarantã do Norte-MT, poderá optar por receber o auxílio alimentação, mediante requerimento, desde que apresente declaração fornecida pelo órgão cessionário informando que não percebe benefício idêntico ou semelhante.

§ 2º O servidor efetivo, quando cedido ou em exercício provisório em outro órgão, poderá optar por receber o auxílio alimentação por este Poder Legislativo Municipal de Guarantã do Norte-MT, desde que apresente declaração fornecida pelo órgão onde se encontra informando que não percebe benefício idêntico ou semelhante.

§ 3º O pagamento do auxílio alimentação aos servidores mencionados no caput e nos §§ 1o e 2o deste artigo é devido a partir da data em que deixar de perceber o benefício pelo órgão cessionário ou de origem, comprovado mediante declaração.

§ 4º A desistência de percepção do auxílio alimentação, a solicitação de reinclusão, bem como qualquer alteração na situação de optante deverão ser formalizados junto ao Departamento de Recursos Humanos.

ARTIGO 5º - O pagamento do auxílio-alimentação ao servidor efetivo e ao ocupante do cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, é devido a partir da data de exercício no cargo, independente de solicitação.

ARTIGO 6º - O auxílio alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável e não integra o subsídio para fins de desconto de qualquer natureza.

ARTIGO 7º - O auxílio alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

ARTIGO 8º - O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser incorporado ao subsídio, ou vantagem para quaisquer efeitos.

ARTIGO 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Poder Legislativo Municipal.

ARTIGO 10º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte-MT, 16 de junho de 2015.


MARCELO LIMA DE MEDEIROS
Presidente

Registrada nesta Secretaria Geral de Administração
Publicada por afixação no local de costume e
Publicado no site da Câmara Municipal em 16/06/2015
NP 058/2015.


Pedro Oliveira Polipenko
Secretário Geral de Administração